



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

## EDITAL Nº 577, DE 20 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº **433/2022**, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para divulgar o RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS Processo Seletivo Simplificado para diversas funções temporárias.

**01) Número do Recurso: 45994,**

**Candidato: Luis Carlos Nunes Rodrigues Junior;**

**Número de Inscrição: 42418**

**Função: Professor de Turismo**

**Pleito:** Diz que a classificação não considerou como diploma superior de graduação o bacharelado em turismo, concluído em 2010.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Tendo em vista que o curso informado constitui requisito para o desempenho da função, não será pontuado, de acordo com o edital.

**02) Número do Recurso: 45984,**

**Candidato: Mariana Barboza da Silva;**

**Número de Inscrição: 43072**

**Função: Fonoaudiólogo**

**Pleito:** “Devido à impossibilidade de juntada de documentos fora do prazo de inscrição e, portanto, do envio de comprovante de conclusão de residência; solicito que o documento anexado referente à experiência profissional na função pleiteada também seja considerado como comprovante de realização de residência multiprofissional, visto nele estar descrita a realização da Residência Multiprofissional no programa Saúde da Criança no Hospital de Clínicas de Porto Alegre durante o período de 01/03/2020 a 01/03/2022, bem como estarem especificadas as funções do curso de especialização, assinado pela chefia de Fonoaudiologia do Hospital. Caso contrário, haveria incongruência, pois a minha experiência profissional está vinculada ao meu curso de pós graduação composto por 60 horas semanais no período descrito (2 anos) de assistência e estudos no Hospital.”

**Resultado do Recurso: PROVIDO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

**Motivo:** Assiste razão a recorrente, fazendo jus a agregação de pontuação na análise de seu currículo, posto que efetivamente comprova a realização de especialização, pontuável.

**03) Número do Recurso: 45982,**

**Candidato: Filipe Rezende Silvello;**

**Número de Inscrição: 42099**

**Função: Psicopedagogo**

**Pleito:** Diz que: 1) Devido ao fato de o edital tratar de forma individual e específica quanto às condições de comprovação da experiência, ficou subentendido que o trabalho voluntário não seria considerado como título para comprovação de cursos ou formação, já que, para comprovação da experiência, o edital prevê: no item “3.3.3. Campo Experiência Profissional: 3.3.3.1. Registro em carteira profissional (CTPS), Declaração de Órgão Público fornecido pelo RH responsável ou certificação digital;”. Conforme declarou a Associação Ação Voluntária Francisco de Assis, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, eu fiz parte de seu quadro profissional, ainda que sem remuneração, tendo realizado as atividades mencionadas e pelo tempo mencionado em dita declaração. A outra menção aos critérios de comprovação da experiência, aparece no ANEXO I, quando, na letra C, diz “c) Experiência em atividade profissional em instituição pública ou privada, em área afim a de interesse do candidato, comprovada na forma do item 3.3.3. deste edital.” Sendo assim, atendo aos critérios na forma como solicita os itens mencionados. 2) Não foi atribuída pontuação para o meu curso de especialização em Orientação Educacional. Foram considerados apenas dois cursos, e esta especialização seria o terceiro, estando de acordo com “3.3.2. Campo Cursos: 3.3.2.1. Certificado do curso em área correlata com carga horária mínima de 40 horas, frente e verso, não utilizado como requisito para a função pleiteada...” sendo assim, para este item, eu teria 1,5 ao invés de 1 ponto. 3) As candidatas classificadas em terceiro e em quarto lugar tiveram consideradas experiências divergentes à função pleiteada. A terceira teve computada tempo de experiência como psicóloga, e a quarta teve considerada o tempo de experiência como psicóloga do trabalho e psicóloga educacional. Conforme 3.3.3.4. “Terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço) na função pleiteada”, ou seja, na função de psicopedagogo que, apesar de possuir certas semelhanças, não deve ser confundida com a de psicólogo. Diante do exposto, solicito a devida consideração aos



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

meus argumentos e minha reclassificação no processo seletivo 433/2022 para o cargo de Psicopedagogo

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Quanto ao trabalho voluntário, o edital veda expressamente na letra D do anexo I, não sendo possível, portanto, a contabilização deste tem, não assistindo razão ao recorrente. Quanto a pontuação de outros candidatos, apenas para registrar que a comissão considerou o tempo de serviço de acordo com o estabelecido no edital. De qualquer sorte, cabe ao recorrente apenas discutir sua inscrição, lhe sendo vedado recorrer de outros candidatos. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso.

**04) Número do Recurso: 45981, 45966**

**Candidato: Leandro de Paula Neto**

**Número de Inscrição: 42940**

**Função: Professor de Turismo**

**Pleito:** Pede a revisão de sua pontuação, dizendo apresentou cursos suficientes para obter a pontuação máxima. Com o recurso apresenta certificados.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Em que pese o número de certificados apresentados, em sua maioria não atenderam ao disposto no edital, ora tendo deixado de apresentar em frente e verso, ora não apresentando carga horária, razão pela qual nega-se provimento ao recurso.

**05) Número do Recurso: 45957,**

**Candidato: Mayne Caroline de Matos Coelho**

**Número de Inscrição: 42294**

**Função: Psicopedagogo**

**Pleito:** Questiona a razão de sua inscrição não ter sido homologada.

**Resultado do Recurso: NÃO CONHECIDO.**

**Motivo:** O recurso interposto é intempestivo, razão pela qual não vai conhecido. É que o recurso é da decisão que não homologou sua inscrição, todavia, esta fase já foi superada, sendo que estamos na fase de julgamento dos recursos da análise de currículos.

**06) Número do Recurso: 45951,**

**Candidato: Deise Ferreira Farias**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

**Número de Inscrição: 45428**

**Função: Psicopedagogo**

**Pleito:** Questiona a razão de sua inscrição não ter sido homologada.

**Resultado do Recurso: NÃO CONHECIDO.**

Motivo: O recurso interposto é intempestivo, razão pela qual não vai conhecido. É que o recurso é da decisão que não homologou sua inscrição, todavia, esta fase já foi superada, sendo que estamos na fase de julgamento dos recursos da análise de currículos.

Gabinete do Prefeito de Torres, em 20 de maio de 2022.

Carlos Alberto Matos de Souza,  
Prefeito Municipal.